



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº87/17

DATA: 23/10/2017

SÚMULA: Institui o teletrabalho na Procuradoria Jurídica do Município de Cornélio Procópio-PR

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

- *CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência (artigo 37) o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 6º, 7º, inciso XXII, e 39, § 3º, da Constituição da República);*
- *CONSIDERANDO a comum regulamentação do teletrabalho em vários órgãos jurídicos pátrios, gerando inovação e produtividade tais como a Portaria PGR/MPU nº 110, de 11 de dezembro de 2015, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 117, de dezembro de 2016 e pela Portaria PGR/MPU nº 23, de 7 de março de 2017 e a PORTARIA Nº 111, 15 DE MARÇO DE 2017 do Ministério Público Federal.*
- *CONSIDERANDO que grande parte dos procedimentos da Procuradoria Municipal são de consulta a dados eletrônicos de sistemas ON-LINE, criação e pareceres, análise jurídica, bem como a facilidade de envio eletrônico em tempo real de demandas judiciais e extrajudiciais pelos advogados efetivos deste Município, com auxílio dos assessores.*
- *CONSIDERANDO a lei municipal atual que veda a representação judicial e extrajudicial do município por assessores jurídicos, cabendo a estes meramente atuar na pesquisa, desenvolvimento, escrita e correção de pareceres e peças processuais aos procuradores efetivos e ao Procurador Geral do Município.*
- *CONSIDERANDO a necessidade de promover meios para motivar e engajar os servidores com os objetivos da instituição;*
- *CONSIDERANDO a falta de ambiente suficiente e adequado para atuação profícua de assessor jurídico, no prédio vetusto do Município.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- *CONSIDERANDO a economia total ao município, evitando a permanência do servidor para labor intelectual nos prédios municipais, gerando gastos com energia elétrica, produtos de limpeza entre outros.*
- *CONSIDERANDO a pertinência de adotar medidas para alcançar a inovação constitucional com o “assegurar a atratividade de pessoas competentes em cargos comissionados de caráter eminentemente técnico”;*
- *CONSIDERANDO as vantagens e benefícios advindos do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade e, também, a relevância da prevenção e do monitoramento dos fatores de risco associados às mudanças na organização do trabalho,*

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- As atividades dos servidores – assessores jurídicos – da Procuradoria Municipal de Cornélio Procópio, PR, que serão executadas sob a forma de teletrabalho – observarão os termos e as condições dispostos nesta lei.

Parágrafo único. Denomina-se teletrabalho o exercício das atividades fora das dependências do órgão mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Art. 2º- O teletrabalho tem como objetivos:

I - promover meios para atrair, motivar e engajar os servidores com os objetivos da instituição;

II - economizar tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

III - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, visando à sustentabilidade ambiental, com a diminuição de poluentes na atmosfera e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio;

IV - ampliar a possibilidade de trabalho dos servidores com dificuldade de deslocamento;

V - possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores;

VI - reduzir custos com futuras instalações e locações de prédios.

VII - suprir a necessidade de compra de aparelhos tecnológicos para a atuação *in loco*, tais como computadores, programas de software e sua respectiva manutenção.

Art. 5º- Para os fins de que trata esta Lei, define-se chefia imediata o membro titular da Procuradoria Geral do Município, no qual se encontra lotado o servidor/assessor jurídico em teletrabalho.

Art. 6º- A realização do teletrabalho é de adesão facultativa, a critério do Procurador Geral, em razão da conveniência do serviço, a pedido do servidor interessado, não constituindo direito, nem dever deste, sendo restrita às atribuições em que seja possível, em razão da característica do serviço, mensurar objetivamente a produtividade do servidor.

Parágrafo Único. A adesão do Ofício condiciona-se à anuência do respectivo membro titular e chefe imediato do servidor/assessor jurídico em regime de teletrabalho, no caso, o Procurador Geral do Município, com conivência de um procurador efetivo.

Art. 7º- A estipulação de metas de desempenho periódica é requisito para a implantação do teletrabalho na unidade.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município e os procuradores efetivos estabelecerão as metas e prazos a serem alcançados, observados os parâmetros da razoabilidade.

Art. 8º- A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho será, no mínimo, equivalente àquela estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades na respectiva procuradoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 9º- Compete ao Procurador Geral do Município, com a concordância do Procurador Efetivo, indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que realizarão atividades fora das dependências do órgão.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DOS SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO

Art. 10. Os efeitos jurídicos do trabalho realizado a distância equiparam-se àqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Prefeitura Municipal.

Art. 11. Constitui dever do servidor participante do teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade na qual estiver lotado, sempre que houver necessidade desta ou interesse da Administração;

III - desenvolver suas atividades no município onde está instalada a sede da sua unidade de lotação ou em localidade próxima a esta, mantendo-se em condições de atender às convocações mencionadas no inciso II deste artigo ou, se for o caso, de retornar ao regime de trabalho presencial;

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico devidamente informada ao Procurador Geral do Município e aos procuradores efetivos;

VI - manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico ou outros meios estipulados pelo Procurador Geral do Município e pelos procuradores efetivos, acerca da evolução do trabalho, encaminhando, quando solicitado, minuta de trabalho até então realizado, bem como indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
GNPJ 76.331.941/0001-70

VII - reunir-se com o Procurador Geral do Município, no mínimo, três vezes por semana, sem prejuízo da possibilidade de convocação a qualquer tempo, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

VIII - guardar sigilo das informações contidas nos processos e nos demais documentos, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor;

Art. 12. Compete ao servidor providenciar, às suas expensas, a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

Parágrafo Único. O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do caput, podendo, se necessário, solicitar a avaliação técnica da área competente.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13. São deveres da Procurador Geral do Município:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

II - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

III - receber o relatório final com as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.

§ 1º - Em caso de afastamento do Procurador Geral, faculta-se a delegação dos deveres ao um dos procuradores efetivos e, na falta destes, ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
GNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 14. As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas, por meio de e-mails mandados periodicamente pelo servidor no regime de teletrabalho, contendo informação detalhada sobre as atividades executadas e, quando possível, cópia de peça, parecer ou produção técnica concluída.

Art. 15. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, nada obstante a presença constante do servidor/assessor jurídico para auxílio geral dos procuradores efetivos.

CAPÍTULO V DO ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES EM REGIME DE TELETRABALHO

Art. 20. O servidor que realizar atividades em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar permanência no regime de trabalho comum nas dependências do órgão.

Art. 21. Em juízo de conveniência e oportunidade, a chefia imediata pode, a qualquer tempo, desautorizar o regime de teletrabalho, justificadamente.

Parágrafo único. A chefia imediata deve desautorizar o regime de teletrabalho para os servidores que descumprirem as regras estabelecidas e as metas estipuladas, após explicações insuficientes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta lei regulamenta atividades da Procuradoria executadas parcialmente no regime de teletrabalho, descabendo qualquer requerimento de direitos retroativos pelos beneficiados.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI nº 87/17

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade Institui o teletrabalho na Procuradoria Jurídica do Município de Cornélio Procópio-PR.

Conforme entendido no 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade, realizado em 27 a 29 de maio de 2015, o teletrabalho no Brasil, tanto no setor público como privado já é uma realidade, mas sua implementação só é admitida para atividades que despendam de maior esforço individual, sejam auferidas por desempenho e não necessitem de interação coletiva para execução. A implantação dos programas pressupõe objetivos comuns nas mais diferentes esferas, tendo em vista a necessidade de imprimir maior produtividade à instrução de trabalhos de caráter técnico e criativo combinada com a possibilidade de redução de custos operacionais.

Como se sabe o Município de Cornélio Procópio conta com mais de 4.000 ações, destacando-se com a maior parcela os executivos fiscais e como são, na sua maioria, desenvolvidos pelo Sistema Projudi, por vezes ocasiona certo acúmulo de difícil invencibilidade, notadamente no cumprimento de diversos prazos num único dia, eis que o Município conta hoje com apenas 03 (três) advogados de carreira, com jornada de 04 horas diárias.

Dessa forma, o teletrabalho proporciona ao profissional desenvolver tais atividades na sua própria residência, aliviando a sobrecarga de processos, e economizando materiais, energia, aparelhagem do poder Público.

Assim, o Executivo Municipal, coloca à disposição da Casa de Leis do Município, a presente proposta para análise dos Nobres Edis, esperando a sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Amin José Hannouche
Prefeito